

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 75/2024/FMS****INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024/FMS****PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 387/2019, do Processo Licitatório nº 75/2024/FMS, Inexigibilidade nº 11/2024/FMS, encaminhado através do sistema Betha – Processo de Administrativo nº 79/2024 – Secretaria Municipal de Saúde, com tramitação pela Lei nº 14.133/2021.

Com base na solicitação apresentada, o Fundo Municipal de Saúde, elaborou minuta de Inexigibilidade nº 01/2024/PMJ, para contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (FUNOESC) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA (HUST), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0001-20, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, no Município de Joaçaba/SC, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo de inexigibilidade encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo licitatório, estudo técnico preliminar e termo de referência, o qual possui o seguinte objeto:

Contratação do HUST para prestação de serviço de atendimento de urgência e emergência aos habitantes do município, no pronto socorro, por meio de escala de sobreaviso das especialidades Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia e Traumatologia, Cardiologia e Bucomaxilofacial.

Ainda, a minuta de Inexigibilidade, tem como justificativa:

Como o Estado não consegue atender a todas as necessidades da população, é necessário desta forma, formar parcerias com Entidades capazes de realizar tais serviços. A presente contratação entre o município e o hospital é essencial para assegurar a prestação de serviços de saúde eficientes e abrangentes, garantindo que a população tenha acesso a cuidados médicos especializados em situações de urgência e emergência. Desta forma foi firmado convênio entre Municípios e Hospital para pagamento de recursos complementares visando fortalecer a infraestrutura e os recursos humanos necessários para atender adequadamente às demandas médicas variadas, proporcionando um pronto atendimento nas diversas áreas mencionadas. Frise-se que o Hust é o único Hospital que presta o referido serviço de atendimento de urgência e



emergência com porta SUS, o que justifica a contratação por meio de inexigibilidade.

Foram anexados ao processo, Termo de Referência com solicitação de abertura de procedimento de inexigibilidade, Estudo Técnico Preliminar, documentação e dados da contratada, CND's, parecer contábil, nota de bloqueio e parecer jurídico.

**O parecer contábil destacou que o saldo da dotação se encontra suficiente e já foi bloqueado, por meio da Nota de Bloqueio nº 631321/2024.**

**Já o parecer jurídico verificou que a inexigibilidade preenche os requisitos legais, sugerindo o prosseguimento do processo licitatório.**

O valor do contrato é de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais).

O pagamento será realizado em 11 (onze) parcelas, a contar de setembro/2024 até julho/2025, somando a primeira parcela, o montante de de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e as parcelas subsequentes no montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, caso interesse das partes, na forma da lei.

É o relatório.

## ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais

cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle:**

I - **Prévio e/ou Preventivo:** aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete:**

[...]

**IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações;** (grifo nosso)

O setor solicitante tem a pretensão de realizar processo de inexigibilidade de licitação, que disciplina que em situações de flagrante excepcionalidade, a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades da locação almejada pela secretaria solicitante, aplicando ao processo em exame o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;** (grifo nosso)



**O dispositivo legal supramencionado é aplicável no caso em tela, visto que somente o Hospital Universitário Santa Terezinha (HUST), presta o referido serviço de atendimento de urgência e emergência, por meio do SUS, o que justifica a contratação por intermédio da inexigibilidade de licitação.**

Ainda, em sequência da análise, o § 1º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação:

[...]

**§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifo nosso)**

Também, constata-se a inexigibilidade de licitação está instruída com todos os elementos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos que instruem o processo de inexigibilidade, verifica-se que fora devidamente apresentado pelo setor solicitante todos os elementos do referido disposto legal, com a devida definição do objeto e justificativa para a sua contratação, autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, estudo técnico preliminar, estimativa da despesa, previsão de dotação orçamentária, justificativa de preço, comprovação dos requisitos de habilitação, razão de escolha da contratada, termo de referência, minuta do edital e do contrato e parecer jurídico.

O estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos



mínimos exigido no artigo 18, no §1º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém todos os elementos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021: objeto e sua especificação, justificativa, forma de execução, quantitativos e custo estimado, dotação orçamentária, condições de pagamento, vigência e fiscalização do contrato.

A minuta do contrato e seus anexos, obedece às normas do artigo 92, bem como os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância dos requisitos determinado no artigo 25, ambos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

**Excluiu-se a análise dos aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação que é responsabilidade do requisitante.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

**É o parecer.**

Joaçaba, 13 de setembro de 2024.

**AUGUSTO ZAGONEL**

Secretário de Transparência Controle e Gestão Pública